TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1019796-86.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse Requerente: EURIDICE DE FRANÇA BERTOLDIN

Requerido: ALEX de tal

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

EURICIDE DE FRANÇA BERTOLDIN ajuizou ação contra ALEX DE TAL, pedindo a reintegração na posse do imóvel situado na Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, n ° 874, Condomínio 06, bloco 5ª, apartamento 513-A, Vila Izabel, nesta cidade, indevidamente invadido pelo réu.

Deferiu-se a antecipação da tutela.

Os ocupantes do imóvel foram devidamente citados e não contestaram o pedido.

Houve desocupação do imóvel e reintegração da autora na posse.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

E a autora apresentou documentos indicativos de seu direito sobre o imóvel, de cuja posse foi esbulhada.

Diante do exposto, acolho o pedido e decreto a reintegração da autora na posse do imóvel objeto da ação.

Imponho aos réus, UELISON ALEXANDRINO COSTA e TAIARA C. PISSON, a pena pecuniária diária de R\$ 100,00, para a hipótese de novo esbulho, e condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da patrona da autora, fixados em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA